Thaumá

F 1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768.049858/92

INTERESSADO:

João Calomeas e Cia.

ASSUNTO:

CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
- SENAPRO -

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	projeto arquivo		/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS: DIGITALIZADO - 01/03/19

SEDAP/PR - IMPRESSO Nº 47

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO REGIONAL

DISTRITO FEDERAL

PROTOCOLO

N. 49.858/1.942

1 Fazenda 2

M. F. — D. D. U. — SERVIÇO REGIONAL

AUTUAÇÃO	ANEXOS	DISTRIBUIÇÃO
Oficio nº M/SN/304.11 do Ministerio das Relações Exteriores remetendo copia do contrato para demolição dos predios da rua Visdonde da Gavea ns.18 a 46		Engº Braz . 25/6/42 Dou-se, 26/6/42 Protocolo AGUARDAR S. E. O. Protocolo SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES 2 MAR 1943 2-3-43 5 MAR 1943 25 MAR 1943 30-3-943 Snr. Chefe 3/4/1943 7 ABR 1943

Chefe
Depto
13 ABR 1943
Chefe
14 ABR 1943
Diretor

S. C. R.

2
F. ass

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
RIO DE JANEIRO.

TESOURO NACIONAL
22/6/42

Em 18 de Junho de 1942.

PROTOCOLLO DO THESOURO NACIONAL
22 JUN. 1942
N.º 49858

M/SN/304.11

Demolição de prédios desapropriados pertencentes ao Itamaraty.

Senhor Chefe Regional da Diretoria,

Para os devidos fins, comunico a Vossa Senhoria que os prédios ns. 18, 20, 22, 24, 30, 32 e 44/46 da rua Visconde da Gávea, desapropriados de acôrdo com o plano de melhoramentos das instalações dêste Ministério, aprovado pelo Decreto-lei nº 1775, de 17 de Fevereiro de 1939, estão sendo demolidos pela firma João Cabanas & Cia. Ltda., vencedora na coleta de preços realizada em 30 de Setembro do ano transato.

2. Em anexo, remeto a Vossa Senhoria cópia do contrato celebrado com a firma acima mencionada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Chefe do Departamento de Administração.

Ao Senhor Homero Duarte,

Chefe Regional da Diretoria do Domínio da União.

S.A.F.

4
3
7. alm

COPIA. M/SN/304.11/1942/Anexo único.

Termo do contrato celebrado entre o Ministério das Relações Exteriores e a firma João Cabanas & Cia. Ltda., com escritórios na avenida Graça Aranha nº 18, salas 602-603, para a demolição dos prédios da rua Visconde da Gávea, ns. 18, 20, 22, 24, 26/28, 30, 32, 44, 46, 54/54A, 60/68, e remoção do entulho do terreno da mesma rua, nº 58.

Aos dezoito dias do mês de Novembro de mil novecentos e quarenta e um, às onze horas, presentes na Divisão do Material do Departamento de Administração da Secretaria de Estado das Relações Exteriores o Senhor Alfredo Polzin, Chefe da Divisão do Material, devidamente autorizado pelo Senhor Ministro de Estado, e a firma João Cabanas & Cia. Ltda., representada pelo sócio Senhor João Cabanas, acordão que, na execução dos trabalhos, serão observadas as seguintes condições:

Cláusula primeira

As demolições serão realizadas obedecendo ao que determina o Decreto nº 6.000 de 1º de Julho de 1937 em seus artigos 114, parágrafos 1º, 2º e 3º, e 115, parágrafos 1º e 3º, ficando a firma contratante obrigada a obter licença da Prefeitura do Distrito Federal, caso seja feita em qualquer tempo essa exigência, assim como será obrigada a apresentar um terceiro responsável, que satisfaça as exigências do Decreto nº 23.569, juntando como prova a respectiva Carteira Profissional, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Cláusula segunda

Ficarão sob a responsabilidade da firma contratante a remoção e entrega, em perfeitas condições, dos dispositivos pertencentes às repartições federais ou às companhias que exploram Serviços de Utilidade Pública, tais como hidrômetros, marcadores, medidores, relógios de gás e outros.

Cláusula terceira

A entrega de cada prédio, para a respectiva demolição,

COPIA.

demolição, será feita pelo Ministério das Relações Exteriores em ocasião que melhor lhe aprouver.

Cláusula quarta

O prazo para a demolição de cada prédio, remoção de todo o entulho ou material existente, construção de muro de alvenaria de tijolo e abertura de janelas na parede da ala direita do Palácio Itamaraty, será no máximo de quarenta dias contados da data em que for expedido o memorandum de entrega do respectivo prédio.

Cláusula quinta

A firma contratante ficará sujeita à multa de Rs. 100$000 (cem mil réis) por dia, até 10 (dez) dias de excesso do prazo, findo os quais será rescindido o contrato, perdendo a firma contratante a caução bem como a quantia de Rs. 35:280$000 (trinta e cinco contos duzentos e oitenta mil réis), e que se refere a cláusula undécima.

Cláusula sexta

A demolição dos prédios de que trata o presente contrato será feita até o nível do meio-fio fronteiro ao prédio. A remoção do entulho ou qualquer outro material deverá ser feita por conta da firma contratante. Será construido um muro de alvenaria de tijolos assentes com argamassa de cimento e saibro 1:10 com 0,25cms. de espessura por 2,50m. de altura, no alinhamento atual dos prédios existentes, podendo ser aproveitadas as fundações das paredes existentes no alinhamento. Esse muro será emboçado com cimento e saibro de 1:10, rebocado com argamassa de cimento, cal e areia em 1:3:4: e acabado com uma demão de cal, na côr escolhida pela fiscalização. Serão abertas janelas na parede cega do Edifício da ala direita, em número igual ao das casas demolidas na rua Visconde da Gávea. Essas janelas poderão ser aproveitadas das demolições, desde que obedeçam às dimensões das janelas existentes na mesma ala, e serão providas de venezianas externas. Em caso contrário, deverão ser feitas novas janelas idênticas às existentes naquela ala. As paredes do Edi-

COPIA.

Edifício da ala direita que dão para os prédios a serem demolidos deverão ser emboçadas, rebocadas e caiadas obedecendo às mesma especificações feitas para os muros.

Cláusula sétima

A firma contratante se obriga a atacar a demolição sòmente depois de ser-lhe expedido o memorandum de entrega do prédio que for designado.

Cláusula oitava

A fiscalização poderá fixar em qualquer momento medidas que tornem o serviço mais rápido e que melhorem as condições higiênicas e de sossêgo.

Cláusula nona

Caso o andamento dos serviços o obrigue, a fiscalização poderá exigir o regime de turmas em horas extraordinárias.

Cláusula décima

Na hipótese da firma contratante não dar cumprimento às ordens da fiscalização, ficará sujeita à multa de Rs. 100$000 a Rs. 500$000 (com a quinhentos mil réis), a juizo do Chefe da Divisão do Material.

Cláusula undécima

A firma contratante fez prova, com recibo, do depósito em caução na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, no valor de Rs. 5:000$000 (cinco contos de réis), bem como do recolhimento ao Tesouro Nacional digo Federal de Rs. 35:280$000 (trinta e cinco contos, duzentos e oitenta mil réis), correspondente ao prêmio oferecido pela firma contratante pelo material proveniente dos prédios acima citados digo a serem demolidos.

Cláusula duodécima

O sêlo do presente contrato, na importância de Rs. 129$800 (cento e vinte e nove mil e oitocentos réis), será cobrado no ato de sua assinatura e pago pela firma contratante Senhores João Cabanas & Cia. Ltda.

COPIA

Ltda.

Cláusula décima terceira

Êste contrato sòmente se tornará efetivo depois de aprovado definitivamente pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Cláusula décima quarta

Fica o Govêrno representado neste ato pelo Senhor Alfredo Polzin, Chefe da Divisão do Material, no pleno direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação ou interpelação judicial, caso a firma contratante se recuse a cumprir as obrigações dele decorrentes. E, por assim o haverem acordado as partes contratantes, mandou o Senhor Alfredo Polzin lavrar o presente termo e eu Raul Conrado, Cônsul classe K, o lavrei aos dezoito dias do mês de Novembro de mil novecentos e quarenta e um, o qual foi lido, achado conforme e vai assinado pelo Senhor Alfredo Polzin, pela firma contratante e pelas testemunhas Senhores Francisco d'Alamo Louzada, segundo secretário, e Roberto Luiz Assunção de Araujo, cônsul. As estampilhas, na importância de Rs. 129$800 (cento e vinte e nove mil e oitocentos réis), correspondente ao sêlo sôbre o valor do presente contrato, foram devidamente inutilizadas pelas assinaturas do Senhor Alfredo Polzin e João Cabanas & Cia. Ltda., representada pelo sócio Senhor João Cabanas.

Rio de Janeiro em dezoito de Novembro de 1941.

a) Alfredo Polzin.

a) João Cabanas & Cia. Ltda.

a) Francisco d'Alamo Lousada.

a) Roberto Luiz Assumpção de Araujo.

Aprovo

a) Aranha.

CONFERE:

Cônsul Classe K.

CONFORME:

Chefe da Divisão do Material

8.7
T. Am

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Proc: 49858/1942

Em falta franqueia post nº 967 archivei exposição do contrato de folhas 3 a 6.
Peço que deve ser este processo encaminhado a D. C. R. para os devidos autos, vº.
S. C. R. - 26/6/1942.
Braz Ferreira de Abreu - Engº Tº 1ºt

X

De ordem. À consideração do Sr. Chefe de Serviço #

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTRO
Em 26 de Junho de 1942
CHEFE

X

Aguarde-se.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
Em 30 de 6 de 1942
CHEFE DO SERVIÇO

#

Tendo em vista o tempo decorrido após a data do despacho do sr. Chefe do Serviço, encaminhe-se o processo à sua deliberação.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SECÇÃO DE PROTOCOLO
Em 1 de Julho de 1943

X

Encaminhe-se à D. C. Registo.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO [illegible] - NO DISTRITO FEDERAL
Em 15 de 7 de 1943
CHEFE DO SERVIÇO

Parece-me que o presente processo deve ser encaminhado à Secção de Registro.

D. C. R. em 1-3-43

F. Vieira Lima
Ajudante

Ao Registro.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO

Em 2 de Fevereiro 43

CHEFE DA DIVISÃO

Os próprios de que trata o presente processo acham-se registados nesta Secção em fls. nº 6000

Estando sufficientemente o assunto, opino pelo arquivamento do processo.

Secção de Registro, 3/3/43

Laura Dario Lopes
Datilógrafa - E

De acordo. Os prédios em aprêço acham-se compreendidos entre os de ns. 18 a 68, fls. 6 de registo n. 6 000, desapropriados em virtude do dec.-lei n. 1745, de 17-11-39, para ampliação das obras do Palácio Tiradentes.

Feito o arrolamento, vae pelo arquivamento do processo.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO
SECÇÃO DE REGISTRO

EM 4 DE 3 43

Eugenio Braga
CHEFE DA S. R.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

S. 49858/42

9 8 /Fev

Junte-se ao Desenho e Mapoteca para ciência e fins convenientes.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA
DIVISÃO DE CADASTRO E REGIS

Em 5 de março de 1943

CHEFE DA DIVISÃO

A Mapoteca não possue planta dos imoveis de que trata o presente processo.

Div. de Cad. e Reg. Map. em 5/3/943.

Clotilde Garibaldi Teixeira
Fotog. cl-12.

Visto - Posteriormente, isto é, depois de construidos os novos edifícios é que poderá interessar a planta a este Escaninho. Encaminhe o presente processo ao Sr. Chefe da Divisão para os devidos fins.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
D. C. R.
SECÇÃO DE DESENHO
2-3-1943
Theresina Lyra Monteiro
CHEFE

Parece-me que o presente processo deve ser arquivado.
À consideração do Sr. Chefe.
D. C. R. Em 26-3-943
Ass. Illegivel
Encarregado da S. C. do C. P.

Ao Serviço da Contabilidade

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

Em 27 de março de 1943

Substituto CHEFE DA DIVISÃO

Os imóveis constantes do presente proces-
so ainda não se acham encorporados neste Serviço
e como o mesmo não contém os elementos necessá-
rios para o registo, aguardamos a remessa do pro-
cesso de desapropriação, quando então far-se-á a de-
vida encorporação.

Proponho a devolução do processo à Divi-
são de Cadastro e Registo, para os devidos fins.

Serviço de Contabilidade, em 3/4/1943

Maria de Assis Barreira
Escriturária cl "E"

Restitua-se à Divisão de
Cadastro e Registo.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO DE CONTABILIDADE
Em 6 de abril de 1943

Heloisa Pedreira
CHEFE

Faça-se nos autos o que
adiante for de direito.
D.C. em 10-4-43
F. Nery Lima
Tenente

Ao Registo para as devidas anotações
em face do termo de fls. 3 a 6.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
Em 12 de Abril de 1943

Archivo do CHEFE

PROCESSO N. 49.858-42. -

M. P. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Tendo sido feita as devidas notas na ficha nº 6.000, proponho seja o presente processo arquivado.

Secção de Registo, 13-4-43.

Aux. esc. IX.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

14 de Abril de 1943

CHEFE DA DIVISÃO

Arquive-se

Diretoria do Domínio da União
Em 14 de Abril de 1943

DIRETOR

15/4/943